



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**AVISO**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)  
REPETIÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2020/CEL/SUPEL/RO  
REAGENDAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 068/2020/CEL/SUPEL/RO.**

**Processo Eletrônico - SEI: 0046.161327/2020-82**

**Objeto:** Aquisição de "Insumos e Kits" para realização de exames por Real Time (RT-PCR), lotes fracassados no Chamamento Público – Contratação Emergencial nº. 033/2020/CEL/SUPEL/RO oriundo do Processo Administrativo nº 0046.123523/2020-59, por Dispensa em razão da Emergência para o enfrentamento do CONVID-19, visando atender as necessidades emergentes do Setor de Vírus Respiratórios do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RO, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 09/05/2020, ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com) até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. A licitante deverá informar, no corpo do e-mail, ao menos o número do Chamamento o qual pretende participar.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

**AVISO IMPORTANTE:** As propostas recebidas neste chamamento serão analisadas nos termos das Portarias 62 e 65/2020/GAB/SUPEL.

Os interessados podem acompanhar o processo pelo, SEI, <http://www.sei.ro.gov.br/> pelo Portal da Transparência, <http://www.transparencia.ro.gov.br/> e/ou diretamente na SESAU telefone: (69)3212-8303 ou pelo e-mail: [fenix.gadsesau@gmail.com](mailto:fenix.gadsesau@gmail.com).

Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na íntegra: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com) ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Publique-se.

Porto Velho, 04 de maio de 2020.

**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**  
Presidente em Substituição - CEL/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 04/05/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011363039** e o código CRC **42C59365**.



Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO  
1.2. **Unidade Requisitante:** Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia – LACEN/RO

### 2. DO OBJETO

Aquisição de "**Insumos e Kits**" para realização de exames por Real Time (**RT-PCR**), lotes **fracassados** no Chamamento Público – Contratação Emergencial nº. 033/2020/CEL/SUPEL/RO oriundo do Processo Administrativo nº 0046.123523/2020-59, por **Dispensa em razão da Emergência** para o Enfrentamento do COVID-19, visando atender as necessidades **emergentes** do Setor de Vírus Respiratórios do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RO, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 2.1. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

- 2.1.1. Os insumos e kits da pretensa aquisição deverão estar em perfeitas condições de uso/consumo e em total conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.
- 2.1.2. Os insumos que compõem o **Lote I (Primers e Sondas)** devem ser compatíveis com o Equipamento Real Time PCR de modelo **AB - Applied Biosystems 7500 Fast - Time PCR System**.
- 2.1.3. Os materiais do **Lote II (Kit Covid-19)** devem ser compatíveis com o Termociclador **AB - Applied Biosystems 7500 Fast**, além de utilizar o protocolo **CDC** e serem aprovados pelo **CDC (Center for Disease Control and Prevention)**.
- 2.1.4. Os materiais do **Lote III (Kit de Reação ONE STEP)** devem ser compatíveis com equipamentos que utilizam o protocolo **FAST** ou **STANDARD**.
- 2.1.5. Os materiais do **Lote IV (Kit de Extração de RNA)** devem ser compatíveis com o equipamento **ABBOTT M2000SP**.

#### 2.2. Justificativa quanto à Especificação Técnica do Objeto

- 2.2.1. Considerando que o equipamento utilizado pelo LACEN para processamento dos exames por PCR, para diagnóstico de vírus respiratórios, inclusive o Sars-Cov2, é do modelo **AB - Applied Biosystems 7500 Fast - Time PCR System**, assim faz-se necessário adquirir insumos que sejam compatíveis com o equipamento, conforme especificações constantes no **Lote I (Primers e Sondas)**.
- 2.2.2. Considerando que o protocolo **CDC** é validado e recomendado pelo Ministério da Saúde - MS, assim, os materiais a serem adquiridos devem utilizar o protocolo **CDC** e serem aprovados pelo **CDC**, conforme a especificação do **Lote II (Kit Covid-19)**.
- 2.2.2.1. A junção dos itens que formam o **Lote II** considerou a otimização do tempo de diagnóstico, tendo em vista que no formato anterior (lotes separados), a análise é de 30 pacientes por reação (mais 02 controles), enquanto que, no novo formato (único lote) a análise é de 94 pacientes por reação (mais 02 controles), o que implica em facilitar a ação da vigilância epidemiológica quanto ao isolamento dos pacientes positivos para Covid. Além de implicar na liberação de leitos nos hospitais com pacientes suspeitos de Covid, internados e, no auxílio do fluxo de pacientes que necessitam de hemodiálise, entre outras ações a serem tomadas no ambiente hospitalar.
- 2.2.3. Considerando que o equipamento Real Time PCR de modelo **AB - Applied Biosystems 7500 Fast - Time PCR System** usado pelo LACEN para processamento dos exames em questão, utiliza o protocolo **FAST** ou **STANDARD**, assim faz-se necessário adquirir Kits que sejam compatíveis com equipamentos que utilizam tais protocolos, conforme a especificação do **Lote III (Kit de Reação ONE STEP)**, uma vez que são necessários para complementar os **OLIGONUCLEOTÍDEOS (Primers e Sondas)**, enviados pelo Ministério da Saúde - MS e existentes no estoque do LACEN/RO, para realização de reações.
- 2.2.4. Considerando que o Ministério da Saúde - MS possui contrato em regime de comodato de equipamentos com a **ABBOTT**, onde foi disponibilizado ao LACEN o equipamento **ABBOTT M2000SP** para diagnóstico de agravos de HIV e Hepatites Virais, uma vez que o sistema é fechado para processamento de exames específicos do Programa de diagnóstico de HIV e Hepatites Virais. Considerando a crescente demanda de exames para diagnóstico do Covid-19 e outros vírus respiratórios devido à Pandemia e, pelo fato do LACEN possuir apenas 01 (um) equipamento para o processamento de todas as amostras oriundas dos 52 municípios, a pedido do Ministério da Saúde - MS, a **ABBOTT** permitiu que o sistema do referido equipamento seja usado provisoriamente para atender a urgência no diagnóstico do Covid-19. Assim sendo, os kits a serem usados no equipamento devem ser do mesmo fabricante, conforme a especificação constante no **Lote IV (Kit de Extração de RNA)**.

#### 2.3. Dos Prazos de Validade dos Materiais

- 2.3.1. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega e recebimento definitivo.
- 2.3.2. Os produtos deverão conter no rótulos da embalagem a data de validade e de fabricação, o lote de fabricação, o registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde – MS e, quando for o caso, a temperatura de conservação do produto, conforme as exigências legais.
- 2.3.3. Os materiais do **Lote I - Insumos (Primers e Sondas)** para reação de PCR, além de ter registro na ANVISA, devem ser validados pelo Ministério da Saúde - MS através dos Centros Nacionais de Influenza (Instituto Evandro Chagas/PA, Instituto Adolfo Lutz/SP ou Fiocruz/RJ).
- 2.3.4. Os produtos (kits) que compõem os **Lote II, III e IV** devem ser validados pelo Ministério da Saúde - MS.

#### 2.4. Das Garantias dos Materiais

- 2.4.1. A garantia de fábrica deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios), no período de sua validade, no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto, passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos.
- 2.4.2. O prazo para substituição dos materiais e insumos em caso de defeito, que estejam dentro do prazo de garantia, será de até 7 (sete) dias.
- 2.4.3. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.
- 2.4.4. Garantia da qualidade, integridade e funcionalidade dos produtos, ou seja, em qualquer sinal de defeito no período de garantia o produto, a **CONTRATADA** deverá ser substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias, sem ônus para a Administração.

2.4.5. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

## 2.5. Do Quantitativo Estimado

2.5.1. Considerando o cenário instalado pela Pandemia do Covid-19 em nível mundial e, conseqüentemente, o surgimento da nova demanda diagnóstica do coronavírus (Covid-19) com aumento exponencial da necessidade da testagem da população caracterizada como casos suspeitos, além da necessidade da realização do diagnóstico diferencial para influenza e outros vírus respiratórios, de importância clínica, circulantes na população do Estado de Rondônia, em ordem similar de agravamento.

2.5.2. Considerando se tratar que um agravo novo, o LACEN não possui histórico de quantitativo do consumo de materiais (memória de cálculo) para subsidiar a pretendida aquisição.

2.5.3. O quantitativo estimado para a pretendida aquisição, constante no **Anexo I**, teve como base a crescente curva de casos suspeitos e a projeção deste crescimento, visando manter a prestação dos serviços para o enfrentamento do avanço do Covid-19, seguindo o Plano de Contingência Estadual, não excluindo a possibilidade de outras aquisições para atendimento da demanda no período de calamidade, caso seja necessário.

## 3. DA JUSTIFICATIVA

### 3.1. Do Interesse Público na Despesa quanto à Necessidade

O Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia – LACEN/RO é o Laboratório de Referência Estadual vinculado à Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - SESAU/RO, tendo como competência a de gerenciar suas necessidades com o objetivo de formalizar suas aquisições e contratação junto à SESAU/RO.

Considerando que o Processo Administrativo nº 0046.123523/2020-59 e Chamamento Público – Contratação Emergencial nº. 033/2020/CEL/SUPEL/RO, que visa à aquisição de **Materiais e Insumos** para realização de exames de Biologia Molecular pela metodologia de Reação em Cadeia da Polimerase por Real Time (**RT-PCR**) **não obteve resultado positivo** em alguns lotes, restando **fracassado os lotes I e IV**, os quais são objeto para aquisição neste Termo de Referência.

Considerando o cenário atual de disseminação rápida do Sars-Covid-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), levando o Governo do Estado a declarar Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do Covid-19.

Considerando as competências do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RO, como referência estadual de assistência às Vigilâncias em Saúde, designada pelo Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública/Ministério da Saúde, instala-se a necessidade da aquisição de insumos e kits para realização de exames de Biologia Molecular pela metodologia de Reação em Cadeia da Polimerase por Real Time (**RT-PCR**), visando atender as necessidades **EMERGENTES** do Setor de Vírus Respiratório do LACEN/RO, com o objetivo de prestar serviços laboratoriais de saúde pública a toda população no âmbito do Estado.

Considerando a vigilância laboratorial para o diagnóstico da Covid-19, em consonância com os Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - Covid 19/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, que estabelece dentro do fluxo do diagnóstico laboratorial para o SARS-Cov 2 a inclusão do diagnóstico diferencial para outros vírus respiratórios, como Influenza A, Influenza B, Vírus Sincicial, Parainfluenza, entre outros de importância clínica e ainda considerando processos de coinfeção viral.

Considerando a alta complexidade dos exames laboratoriais de biologia molecular, realizados com a metodologia RT-PCR, para diagnóstico e vigilância laboratorial do SARS-Cov2, influenza e outros vírus respiratórios, realizados pelo LACEN/RO no equipamento **REAL TIME PCR de modelo AB - Applied Biosystems 7500 Fast - Time PCR System**, cujos materiais e insumos utilizados são fornecidos parcialmente pelo Ministério da Saúde - MS.

Considerando o surgimento da nova demanda diagnóstica do coronavírus (Covid-19) e o aumento exponencial da necessidade da testagem da população caracterizada como casos suspeitos, além da necessidade da realização do diagnóstico diferencial para influenza e outros vírus respiratórios, de importância clínica, circulantes na população do Estado, em ordem similar de agravamento.

Ressaltamos que a quantidade de insumos fornecidos ao LACEN/RO é insuficiente para atender a sua demanda, além da falta de regularidade do abastecimento, que dependem também de procedimentos nacionais de logística, considerando que o Ministério da Saúde - MS distribui a toda Rede Nacional.

Considerando que o LACEN/RO não possui cobertura contratual para aquisição dos insumos necessários para atender a demanda dos 52 municípios do Estado de Rondônia, causada pela epidemia do Covid-19, neste momento de crescimento do número de infectados.

Dessa forma, a situação a ser enfrentada impõe o imediato atendimento da demanda a fim de, primordialmente, garantir respostas à população nos resultados dos exames.

Destaca-se que via de regra deve-se realizar um processo licitatório para compras no âmbito da administração pública, entretanto, existem situações, previstas na legislação vigente, em que a licitação não é a meio mais adequado ao imediato atendimento da pretensão aquisição, como é o presente caso, tendo em vista o surgimento do vírus coronavírus (COVID-19) que causam infecções respiratórias e vem se alastrando nacionalmente, exatamente no período sazonal de viroses que circula em todo Brasil, não estando em consonância com todas as etapas de um processo licitatório.

Levando em conta as prerrogativas acima descritas justifica-se a necessidade da pretensa aquisição por dispensa em razão da emergência, constante neste termo de referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, sendo que estas compõem uma estratégia de apoio ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Estado de Rondônia, com realização de exames de PCR para diagnóstico e monitoramento da epidemia do Covid-19 pelo Ministério da Saúde - MS.

## 4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A pretensa aquisição se enquadra na hipótese de **Dispensa de Licitação em razão da Calamidade Pública**, conforme os preceitos legais que disciplinam a matéria do Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

4.2. A pretendida aquisição tem respaldo legal nas disposições do art. 19º e parágrafo único do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que trata da **dispensa de licitação em decorrência de decretação de Calamidade Pública**, conforme abaixo:

*Art. 19 Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos.*

*Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.*

4.3. Com base legal nas disposições no Art. 4º e § 1º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que trata da **dispensa de licitação decorrente do Coronavírus**, abaixo descrito:

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)*

## 5. DA ENTREGA/RECEBIMENTO

### 5.1. Do Local e Horários de Entrega

5.1.1. O objeto (*Insumos e Kits*) deverão ser entregues no Almoxarifado do Laboratório Central - LACEN/SESAU, sito a Rua Anita Garibaldi, nº 4130, Bairro Costa e Silva, CEP. 76.803-620 - Porto Velho/RO. Horário de funcionamento: Segunda-Feira a Sexta-Feira das 7h às 13h.

5.1.2. O almoxarifado deste Laboratório tem capacidade de armazenamento e condições de refrigeração dos insumos nas quantidades solicitadas no presente termo, conforme as exigências do fabricante.

### 5.2. Prazos de Entrega/Cronogramas

5.2.1. A entrega dos insumos que compõem o **Lote I** deverá ser realizada no **NO MENOR PRAZO (URGENTE)**, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.2. A entrega dos materiais que compõem os **Lotes II, III e IV** deverá ser realizada de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

- a) Primeira entrega: 50% do quantitativo total, devendo ser **NO MENOR PRAZO (URGENTE)** a contar do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Segunda entrega: 50% do restante do quantitativo total, devendo ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da solicitação formal do LACEN/RO.

### 5.3. Do Recebimento

5.3.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RO, conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

- a) **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;
- b) **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

5.3.2. Os produtos deverão ser recebidos pela Comissão de Recebimento do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/RO, que deverá estar acompanhada de um técnico do setor requisitante, com a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

5.3.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

5.3.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos, no prazo máximo de 07 (sete) dias conforme determina a lei;

5.3.5. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

5.3.6. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a SESAU/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

5.3.7. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria;

5.3.8. Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais da mesma marca do fabricante e com selo hidrográfico, em perfeito estado de conservação, lacradas e adequadas para proteger o conteúdo contra a ação da luz, poeira e umidade e contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

5.3.9. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento.

5.3.10. A empresa vencedora ficará obrigada a repor o material, quando ocorrer danos causados pela forma de armazenamento e/ou transporte inadequado dos mesmos.

5.3.11. O material nacional e importado deverá ser entregue com bula e/ou ficha técnica em português e em conformidade com as Normas do Ministério da Saúde - MS, apresentando as especificações detalhadas e objetivas, com instruções claras e bem definidas referentes ao produto e às etapas de execução dos testes e resultados, quando se aplicar;

5.3.12. Nas embalagens ou rótulos dos produtos nacionais e importados devem conter o número do lote, data de fabricação e validade, registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde – MS, bem como a indicação de temperatura de conservação do produto, de acordo com as normas dos fabricantes e órgãos competentes e deverão ser entregues em conformidade com a exigência legal.

### 5.4. Do Local de Destinação e Utilização dos Materiais

5.4.1. Os materiais (insumos e kits) serão destinados e utilizados pelo **Setor de Vírus Respiratório da Biologia Molecular** deste Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia – **LACEN/RO**, visando atender às necessidades **emergentes** para diagnóstico de vírus respiratórios, considerando a crescente demanda oriunda dos 52 municípios do Estado, decorrente da Pandemia do Covid-19.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa em tela está prevista no PPA 2020-2023 por conta da seguinte programação orçamentária:

Programa de Trabalho:	10.302.2034.4011 - Manter Serviços de Saúde Especializados 10.302.2034.2442 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus (COVID-19)
Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde

	0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
Natureza da Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo

Informação nº 169/2020/SESAU-NPPS (0011216073)

6.2. O fornecimento dos materiais que compõem os **Lotes II, III e IV** será de **forma parcelada**, assim o **EMPENHO** deverá ser na modalidade **ESTIMATIVO**.

## 7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A estimativa de preços para a pretendida aquisição terá por base os preços apresentados pelos participantes, os quais serão analisados pela equipe do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RO, bem como os demais critérios que norteiam a aquisição de caráter emergencial.

## 8. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, emitida em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devendo conter no corpo da mesma:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

## 9. DA HABILITAÇÃO

### 9.1. Relativa à Qualificação Técnica

9.1.1. Apresentação de pelo menos um **atestado (os)** e/ou declaração(ões) de **capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características** com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

- a) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos **condizentes com o objeto desta licitação**.

a.1.) Para fins de análise nesse certame serão considerados produtos condizentes: **materiais de natureza laboratorial (insumos e kits)**.

b) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da **descrição do objeto**.

c) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

d) E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais

sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

## 9.2. Relativa à Qualificação Jurídica

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações, **havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Cédula de identidade dos sócios, do diretor ou do proprietário da empresa, representante legalmente constituído da empresa.

**Observação:** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro.

## 9.3. Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF)
- b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal
- c) Certidão de Tributos Estaduais
- d) Certidão de Tributos Municipais
- e) Certidão de Regularidade/FGTS (Lei 8.036/90)
- f) Certidão de Regularidade/INSS (Lei 8.212/91)
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440)

**Observação 1:** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro.

**Observação 2:** Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

## 9.4. Relativa à Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**Observação:** Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1. Da Contratante

- 11.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.
- 11.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais de consumo, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais de consumo entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções cabíveis.

### 11.2. Da Contratada/Fornecedor

- 11.2.1. Além das obrigações exigidas na Lei nº 8.666/93, deverá:
  - 11.2.1.1. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente;
  - 11.2.1.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência e na proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados, devendo observar aos critérios definidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para a entrega do material;
  - 11.2.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
  - 11.2.1.4. Ficar a cargo da CONTRATADA os custos referentes à frete, impostos, taxas e etc, que venham a incidir sobre a aquisição do objeto deste Termo de Referência;
  - 11.2.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega e transporte, mesmo após de ter sido recebido definitivamente;

- 11.2.1.6. Garantir a reposição do material quando ocorrer danos provocados pela forma de armazenamento e transporte dos mesmos;
- 11.2.1.7. Fornecer material de qualidade, de marca confiável e com certificados de qualidade para que se obtenha resultados analíticos confiáveis;
- 11.2.1.8. A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia total mínima, dentro do prazo de validade do produto, contados a partir da data de entrega definitiva;
- 11.2.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e segurança dos produtos nacionais e importados registrados junto à ANVISA;
- 11.2.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 11.2.1.11. Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto da aquisição.
- 11.2.1.12. Entregar os produtos lacrados e na embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, contendo nos rótulos as condições de temperatura exigidas e o número do registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde - MS.
- 11.2.1.13. Comunicar previamente por escrito à Contratante quando houver necessidade de intervenção em qualquer material.

## 12. SANÇÕES

- 12.1. Sempre juízo das sanções cominadas no Art. 87, Incisos I, III e IV da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 12.2. Se a adjudicatária recusar retirar o instrumento contratual injustificadamente ou não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 12.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 12.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 12.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 12.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005:
- Inexecução total ou parcial do contrato;
  - Apresentação de documentação falsa;
  - Comportamento inidôneo;
  - Fraude fiscal;
  - Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 12.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.
- 12.10. Para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o processo de fornecimento do objeto contratual; por dia.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a fornecer o material determinado pela Contratante, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Fornecer o material de forma incompleta, parcialmente como por caráter de totalidade; por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e	05	3,2% por dia

	sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.		
8.	Realizar a troca de materiais danificados; por motivo e por dia.	04	1,6% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após notificação formal feita pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir os prazos estabelecidos quanto ao fornecimento dos materiais, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato/Termo; por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
13.	Tomar as providências práticas e burocráticas exigidas pela legislação em vigor que lhe compete; por ocorrência.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*\* Incidente sobre a parte inadimplida do instrumento contratual.*

12.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados e, sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de idoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS (0011224504), sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de **Menor Preço por Lote**, podendo também ser considerado o critério de **Menor Prazo de Entrega**, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

13.2. A adoção do julgamento das propostas por **Menor Preço por Lote** está em conformidade com o estabelecido na Súmula 08/TCE/RO, considerando que, além de ampliar a competitividade do certame, mantém o agrupamento por lote de itens/materiais que guardam a homogeneidade entre si, de acordo com a natureza e as características específicas dos itens, bem como, a padronização dos materiais de uso casado, que podem ser fornecidos pelo mesmo fornecedor, a exemplo do **lote I** em que para concluir o teste e determinar o agente patológico e a doença que acometeu o paciente é preciso ter todos os itens (integrantes da cadeia de etapas). Assim sendo a falta de um dos materiais poderá inviabilizar a conclusão do teste de identificação do vírus.

13.3. A adoção do julgamento das propostas por **Menor Prazo de Entrega** está em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 62 de 03 de abril de 2020, considerado a urgência em estruturar os serviços da Unidade para o enfrentamento do Covid-19, no período de vigência da Calamidade Pública no Estado em decorrência da Pandemia.

13.4. Nas propostas apresentadas pelas licitantes deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos com impostos, taxas, encargos, seguro, frete e embalagem e demais despesas referentes ao fornecimento dos materiais de consumo descritos neste Termo de Referência.

13.5. As empresas vencedoras deverão apresentar a **cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto na ANVISA**, observando-se a validade. Contudo, existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo publicada no **Diário Oficial da União a Dispensa de Registro** destes produtos, devendo ser apresentada **cópia desta Publicação** (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública). **Os materiais de consumo que não necessitem de registro nem cadastro, a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.**

### 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos ofertados pela CONTRATADA deverão, no que couber, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

14.3. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4. Todas as comunicações relativas a este Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico.

14.5. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

14.6. Fica vedado a aplicação o disposto no Decreto Estadual nº 21.675/2017 de 03 de março de 2017 no condizente às cotas para microempresa e empresa de pequeno porte ao objeto em tela, considerando a inviabilidade técnica da aplicação em razão da especificidade dos produtos e por tratarem de bens de natureza laboratorial e indivisível, os quais são fornecidos pelo próprio fabricante e/ou distribuidores autorizados, uma vez que os produtos são importados e necessitam ser validados pelo Ministério da Saúde para controle e rastreabilidade do Ministério da Saúde - MS e da ANVISA.

## 15. ANEXOS

15.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação Técnica e Quantitativos do Objeto

Anexo II – Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS

Elaboração:

**Oralda Kélia do Nascimento Silva**

Administradora/Chefe de Unidade

300.134.254

Revisão Técnica:

**Adriana Cristina Salvador Maia**

Biomédica/Gerente da Qualidade

300.036.208

Revisão Técnica:

**Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça**

Biomédica/Gerente Técnica

300.053.662

Revisão Técnica:

**Cicília Correia da Silva**

Biomédica/Assessora Técnica

300.022.570

Na Forma do que dispões o artigo 7º, paragrafo 2º e incisos I, II da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

De acordo,

**Fernando Rodrigues Máximo**

Secretário de Estado da Saúde - SESAU/RO

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

#### LOTE I – INSUMOS PARA O PAINEL VIRAL (PRIMERS E SONDAS)

ITEM	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE
	VÍRUS	PRIMERS & PROBES	SEQUÊNCIA (5' > 3')	APRESENTAÇÃO	
1.	Metapneumovírus humano (HMPV)	Direto	CAA GTG TGA CAT TGC TGA YCT RAA	25nmol	01
2.		Reverso	ACT GCC GCA CAA CAT TTA GRA A	25nmol	01
3.		*Sonda	TGG CYG TYA GCT TCA GTC AAT TCA ACA GA	100nmol	01

4.	Vírus Respiratório Sincicial (HRSV)	Direto	GGC AAA TAT GGA AAC ATA CGT GAA	100nmol	01
5.		Reverso	TCT TTT TCT AGG ACA TTG TAY TGA ACA G	100nmol	01
6.		*Sonda	CTG TGT ATG TGG AGC CTT CGT GAA GCT	100nmol	01
7.	Parainfluenza vírus 1 (PIV 1)	Direto	ACA AGT TGT CAA YGT CTT AAT TCG TAT	25nmol	01
8.		Reverso	TCG GCA CCT AAG TAR TTY TGA GTT	25nmol	01
9.		**Sonda	ATA GGC CAA AGA "T"TG TTG TCG AGA CTA TTC CAA	100nmol	01
10.	Parainfluenza vírus 2 (PIV 2)	Direto	GCA TTT CCA ATC TAC AGG ACT ATG A	25nmol	01
11.		Reverso	ACC TCC TGG TAT AGC AGT GAC TGA AC	25nmol	01
12.		**Sonda	CCA TTT ACC "T"AA GTG ATG GAA TCA ATC GCA AA	100nmol	01
13.	Parainfluenza vírus 3 (PIV 3)	Direto	TGG YTC AAT CTC AAC AAC AAG ATT TAA G	25nmol	01
14.		Reverso	TAC CCG AGA AAT ATT ATT TTG CC	25nmol	01
15.		**Sonda	CCC RTC TG"TT" TGG ACC AGG GAT ATA CTA CAA A	100nmol	01
16.	Coronavírus humano 229E (HCoV 229E)	Direto	CAG TCA AAT GGG CTG ATG CA	25nmol	01
17.		Reverso	AAA GGG CTA TAA AGA GAA TAA GGT ATT CT	25nmol	01
18.		*Sonda	CCC TGA CGA CCA CGT TGT GGT TCA	100nmol	01
19.	Coronavírus humano OC43 (HCoV OC43)	Direto	CGA TGA GGC TAT TCC GAC TAG GT	25nmol	01
20.		Reverso	CCT TCC TGA GCC TTC AAT ATA GTA ACC	25nmol	01
21.		*Sonda	TCC GCC TGG CAC GGT ACT CCC T	100nmol	01
22.	Coronavírus humano NL63 (HCoV NL63)	Direto	GAC CAA AGC ACT GAA TAA CAT TTT CC	25nmol	01
23.		Reverso	ACC TAA TAA GCC TCT TTC TCA ACC C	25nmol	01
24.		**Sonda	AAC ACG CT"TT" CCA ACG AGG TTT CTT CAA CTG AG	100nmol	01
25.	Coronavírus humano HKU1 (HCoV HKU1)	Direto	CCT TGC GAA TGA ATG TGC T	25nmol	01
26.		Reverso	TTG CAT CAC CAC TGC TAG TAC CAC	25nmol	01
27.		*Sonda	TGT GTG GCG GTT GCT ATT ATG TTA AGC CTG	100nmol	01
28.	Adenovírus (AdV)	Direto	GCC CCA GTG GTC TTA CAT GCA CAT C	25nmol	01
29.		Reverso	GCC ACG GTG GGG TTT CTA AAC TT	25nmol	01
30.		*Sonda	TG CAC CAG ACC CGG GCT CAG GTA CTC CGA	100nmol	01
31.	Rinovírus (HRV)	Direto	CYA GCC TGC GTG GC	100nmol	01
32.		Reverso	GAA ACA CGG ACA CCC AAA GTA	25nmol	01

33.		*Sonda	TCC TCC GGC CCC TGA ATG YGG C	100nmol	01
34.	Bocavírus Humano (HBoV)	Direto	TGC AGA CAA CGC YTA GTT GTT T	25nmol	01
35.		Reverso	CTG TCC CGC CCA AGA TAC A	25nmol	01
36.		*Sonda	CCA GGA TTG GGT GGA ACC TGC AAA	100nmol	01
37.	HRSV A	Direto	AGA TCA ACT TCT GTC ATC CAG CAA	100nmol	01
38.		Reverso	TTC TGC ACA TCA TAA TTA GGA GTA TCA AT	100nmol	01
39.		Sonda	CAC CAT CCA ACG GAG CAC AGG AGA T	100nmol	01
40.	HRSV B	Direto	AAG ATG CAA ATC ATA AAT TCA CAG GA	100nmol	01
41.		Reverso	TGA TAT CCA GCA TCT TTA AGT ATC TTT ATA GTG	100nmol	01
42.		Sonda	TTC CCT TCC TAA CCT GGA CAT AGC ATA TAA CAT ACC T	250nmol	01
43.	Rnase P Humano (RNP)	Direto	AGA TTT GGA CCT GCG AGC G	100nmol	01
44.		Reverso	GAG CGG CTG TCT CCA CAA GT	100nmol	01
45.		*Sonda	TTC TGA CCT GAA GGC TCT GCG CG	100nmol	01

1) As sondas do HRSV A e B são marcadas com fluorescência em 5' com a molécula repórter 6-carboxyfluorescein (FAM) e na 3' com a molécula TAMRA.

2) Sondas marcadas na extremidade 5' com a molécula repórter 6-carboxyfluorescein (FAM) e internamente com BHQ-1 (T interno) ou ZEN. Bloqueadas na extremidade 3' para impedir a extensão pela polimerase e marcadas na extremidade 3' com Iowa BlackFQ.

\* Sondas marcadas com fluorescência em 5' com a molécula repórter 6-carboxyfluorescein (FAM) e na 3' com quencher Black Hole Quencher 1 (BHQ1).

\*\* Sondas marcadas na extremidade 5' com a molécula repórter 6-carboxyfluorescein (FAM) e internamente com BHQ-1 (T interno) ou ZEN. Bloqueadas na extremidade 3' para impedir a extensão pela polimerase e marcadas na extremidade 3' com quencher Black Hole Quencher 1 (BHQ1).

**Observação:** Os Primers e as Sondas devem ser **compatíveis** com o Equipamento Real Time PCR de modelo AB - **Applied Biosystems 750 Fast - Time PCR System**.

#### LOTE II – KIT COVID-19

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Kit de diagnóstico do novo corona vírus SARS-CoV-2 de 96 determinações, incluindo 02 controles, por RT-PCR em tempo real. O kit deverá seguir o protocolo de detecção utilizado pelo CDC - Center for Disease Control and Prevention. Deverá conter Primers (iniciadores) e Sondas marcadas com fluoróforo FAM direcionadas aos genes N1, N2 do genoma viral, bem como primers e sondas direcionadas a Rnase P Human com controle interno. <b>Compatível com o Termociclador AB - Applied Biosystems 750 Fast.</b>	KIT	500

**Observação:** Os Kits Covid-19 devem ser compatíveis com o Termociclador AB - **Applied Biosystems 7500 Fast**, além de utilizar o protocolo **CDC** e serem aprovados pelo **CDC (Center for Disease Control and Prevention)**.

#### LOTE III - KIT DE REAÇÃO ONE STEP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Sistema de reagentes para análise de RT-qPCR em um único tubo/passos para uso em reações com sondas.	KIT	10

Possui transcriptase reversa M-MLV, referência passiva CXR/ROX e mix contendo dNTP, tampão e Taq Hot Start DNA Polimerase (acoplada com anticorpo conferindo termoestabilidade e alta especificidade). **Compatível com qualquer equipamento do mercado, que seja utilizado protocolo FAST ou STANDARD.**

**Observação:** Os Kits de Reação ONE STEP devem ser **compatíveis** com equipamentos que utilizam o protocolo **FAST** ou **STANDARD**.

**LOTE IV – KIT DE EXTRAÇÃO DE RNA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	<b>Kit para Extração de RNA</b> de amostras clínicas utilizando tecnologia de partículas magnéticas, que permitem a extração e a eluição do material genético em placa de 96 cavidades. Kit deve conter todos os reagentes e materiais necessários à extração. <b>Compatível com equipamento ABBOTT M2000SP.</b>	KIT	100

**Observação:** Os Kits de Extração de RNA devem ser **compatíveis** com o equipamento de marca e modelo **ABBOTT M2000SP**.



Documento assinado eletronicamente por **ORALDA KÉLIA DO NASCIMENTO SILVA, Administrador(a)**, em 30/04/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 30/04/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Gerente**, em 30/04/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Salvador Maia, Analista**, em 30/04/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 30/04/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011332224** e o código CRC **4D5C522F**.



Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS

<b>Órgão Requiritante:</b>	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			<b>Nº. Processo:</b>	0046.161327/2020-82
<b>Fonte de Recurso:</b>	0100 / 0110 / 0209 / 0300	<b>Programa Atividade:</b>	10.302.2034.4011 / 10.302.2034.2442	<b>Elemento Despesa:</b>	33.90.30
<b>Exposição de Motivo:</b>	Aquisição de "Insumos e Kits" para realização de exames por Real Time (RT-PCR), lotes <b>fracassados</b> no Chamamento Público – Contratação Emergencial nº. 033/2020/CEL/SUPEL/RO oriundo do Processo Administrativo nº 0046.123523/2020-59, por <b>Dispensa em razão da Emergência</b> para o Enfrentamento do CONVID-19, visando atender as necessidades <b>emergentes</b> do Setor de Vírus Respiratórios do Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN/RO, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.			<b>Documento Solicitação:</b>	Ofício nº 142/2020/LACEN-ASTEC (0011180225)

**LOTE I – INSUMOS PARA O PAINEL VIRAL (PRIMERS E SONDAS)**

a) As sondas do HRSV A e B são marcadas com fluorescência em 5' com a molécula repórter 6-carboxyfluorescein (FAM) e na 3' com a molécula TAMRA.

b) Sondas marcadas na extremidade 5' com a molécula repórter 6-carboxyfluorescein (FAM) e internamente com BHQ-1 (T interno) ou ZEN. Bloqueadas na extremidade 3' para impedir a extensão pela polimerase e marcadas na extremidade 3' com Iowa BlackFQ.

\* Sondas marcadas com fluorescência em 5' com a molécula repórter 6-carboxyfluorescein (FAM) e na 3' com quencher Black Hole Quencher 1 (BHQ1).

\*\* Sondas marcadas na extremidade 5' com a molécula repórter 6-carboxyfluorescein (FAM) e internamente com BHQ-1 (T interno) ou ZEN. Bloqueadas na extremidade 3' para impedir a extensão pela polimerase e marcadas na extremidade 3' com quencher Black Hole Quencher 1 (BHQ1).

**Observação:** Os Primers e as Sondas devem ser **compatíveis** com o Equipamento Real Time PCR de modelo **AB - Applied Biosystems 750 Fast - Time PCR System**.

ITEM	DESCRIÇÃO			APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VÍRUS	PRIMERS & PROBES	SEQUÊNCIA (5' > 3')				
1.	Metapneumovírus humano (HMPV)	Direto	CAA GTG TGA CAT TGC TGA YCT RAA	25nmol	01		
2.		Reverso	ACT GCC GCA CAA CAT TTA GRA A	25nmol	01		
3.		*Sonda	TGG CYG TYA GCT TCA GTC AAT TCA ACA GA	100nmol	01		
4.	Vírus Respiratório Sincicial (HRSV)	Direto	GGC AAA TAT GGA AAC ATA CGT GAA	100nmol	01		
5.		Reverso	TCT TTT TCT AGG ACA TTG TAY TGA ACA G	100nmol	01		
6.		*Sonda	CTG TGT ATG TGG AGC CTT CGT GAA GCT	100nmol	01		
7.	Parainfluenza vírus 1 (PIV 1)	Direto	ACA AGT TGT CAA YGT CTT AAT TCG TAT	25nmol	01		
8.		Reverso	TCG GCA CCT AAG TAR TTY TGA GTT	25nmol	01		
9.		**Sonda	ATA GGC CAA AGA "T"TG TTG TCG AGA CTA TTC CAA	100nmol	01		
10.	Parainfluenza vírus 2 (PIV 2)	Direto	GCA TTT CCA ATC TAC AGG ACT ATG A	25nmol	01		
11.		Reverso	ACC TCC TGG TAT AGC AGT GAC TGA AC	25nmol	01		
12.		**Sonda	CCA TTT ACC "T"AA GTG ATG GAA TCA ATC GCA AA	100nmol	01		

13.	Parainfluenza vírus 3 (PIV 3)	Direto	TGG YTC AAT CTC AAC AAC AAG ATT TAA G	25nmol	01		
14.		Reverso	TAC CCG AGA AAT ATT ATT TTG CC	25nmol	01		
15.		**Sonda	CCC RTC TG" T" TGG ACC AGG GAT ATA CTA CAA A	100nmol	01		
16.	Coronavírus humano 229E (HCoV 229E)	Direto	CAG TCA AAT GGG CTG ATG CA	25nmol	01		
17.		Reverso	AAA GGG CTA TAA AGA GAA TAA GGT ATT CT	25nmol	01		
18.		*Sonda	CCC TGA CGA CCA CGT TGT GGT TCA	100nmol	01		
19.	Coronavírus humano OC43 (HCoV OC43)	Direto	CGA TGA GGC TAT TCC GAC TAG GT	25nmol	01		
20.		Reverso	CCT TCC TGA GCC TTC AAT ATA GTA ACC	25nmol	01		
21.		*Sonda	TCC GCC TGG CAC GGT ACT CCC T	100nmol	01		
22.	Coronavírus humano NL63 (HCoV NL63)	Direto	GAC CAA AGC ACT GAA TAA CAT TTT CC	25nmol	01		
23.		Reverso	ACC TAA TAA GCC TCT TTC TCA ACC C	25nmol	01		
24.		**Sonda	AAC ACG CT" T" CCA ACG AGG TTT CTT CAA CTG AG	100nmol	01		
25.	Coronavírus humano HKU1 (HCoV HKU1)	Direto	CCT TGC GAA TGA ATG TGC T	25nmol	01		
26.		Reverso	TTG CAT CAC CAC TGC TAG TAC CAC	25nmol	01		
27.		*Sonda	TGT GTG GCG GTT GCT ATT ATG TTA AGC CTG	100nmol	01		
28.	Adenovírus (AdV)	Direto	GCC CCA GTG GTC TTA CAT GCA CAT C	25nmol	01		
29.		Reverso	GCC ACG GTG GGG TTT CTA AAC TT	25nmol	01		
30.		*Sonda	TG CAC CAG ACC CGG GCT CAG GTA CTC CGA	100nmol	01		
31.	Rinovírus (HRV)	Direto	CYA GCC TGC GTG GC	100nmol	01		
32.		Reverso	GAA ACA CGG ACA CCC AAA GTA	25nmol	01		
33.		*Sonda	TCC TCC GGC CCC TGA ATG YGG C	100nmol	01		
34.	Bocavírus Humano (HBoV)	Direto	TGC AGA CAA CGC YTA GTT GTT T	25nmol	01		
35.		Reverso	CTG TCC CGC CCA AGA TAC A	25nmol	01		
36.		*Sonda	CCA GGA TTG GGT GGA ACC TGC AAA	100nmol	01		
37.	HRSV A	Direto	AGA TCA ACT TCT GTC ATC CAG CAA	100nmol	01		
38.		Reverso	TTC TGC ACA TCA TAA TTA GGA GTA TCA AT	100nmol	01		
39.		Sonda	CAC CAT CCA ACG GAG CAC AGG AGA T	100nmol	01		
40.	HRSV B	Direto	AAG ATG CAA ATC ATA AAT TCA CAG GA	100nmol	01		
41.		Reverso	TGA TAT CCA GCA TCT TTA AGT ATC TTT ATA GTG	100nmol	01		

42.		Sonda	TTC CCT TCC TAA CCT GGA CAT AGC ATA TAA CAT ACC T	250nmol	01		
43.	Rnase P Humano (RNP)	Direto	AGA TTT GGA CCT GCG AGC G	100nmol	01		
44.		Reverso	GAG CGG CTG TCT CCA CAA GT	100nmol	01		
45.		*Sonda	TTC TGA CCT GAA GGC TCT GCG CG	100nmol	01		

**LOTE II – KIT COVID-19**

**Observação:** Os Kits Covid-19 devem ser compatíveis com o Termociclador AB - Applied Biosystems 7500 Fast, além de utilizar o protocolo CDC e serem aprovados pelo CDC (Center for Disease Control and Prevention).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Kit de diagnóstico do novo coronavírus SARS-CoV-2 de 96 determinações, incluindo 02 controles, por RT-PCR em tempo real. O kit deverá seguir o protocolo de detecção utilizado pelo CDC - Center for Disease Control and Prevention. Deverá conter Primers (iniciadores) e Sondas marcadas com fluoroforo FAM direcionadas aos genes N1, N2 do genoma viral, bem como primers e sondas direcionadas a Rnase P Human com controle interno. <b>Compatível com o Termociclador AB - Applied Biosystems 750 Fast.</b>	KIT	500		

**LOTE III – KIT DE REAÇÃO ONE STEP**

**Observação:** Os Kits de Reação ONE STEP devem ser compatíveis com equipamentos que utiliza o protocolo FAST ou STANDARD.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Sistema de reagentes para análise de RT-qPCR em um único tubo/passo para uso em reações com sondas. Possui transcriptase reversa M-MLV, referência passiva CXR/ROX e mix contendo dNTP, tampão e Taq Hot Start DNA Polimerase (acoplada com anticorpo conferindo termoestabilidade e alta especificidade). <b>Compatível com qualquer equipamento do mercado, que seja utilizado protocolo FAST ou STANDARD.</b>	KIT	10		

**LOTE IV – KIT DE EXTRAÇÃO DE RNA**

**Observação:** Os Kits de Extração de RNA devem ser compatíveis com o equipamento da marca e modelo ABBOTT M2000SP.

1.	Kit para Extração de RNA de amostras clínicas utilizando tecnologia de partículas magnéticas, que permitem a extração e a eluição do material genético em placa de 96 cavidades. Kit deve conter todos os reagentes e materiais necessários à extração. <b>Compatível com equipamento ABBOTT M2000SP.</b>	KIT	100		
----	---	-----	-----	--	--

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>USO EXCLUSIVO DA SESAU</b>	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta:
	Banco:			Prazo de Entrega:
	Agência:	Assinatura:		
C/C:				

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:  
CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaboração:

**Oralda kélia do Nascimento Silva**

Administradora/Chefe de Unidade

300.134.254

Revisão Técnica:

**Adriana Cristina Salvador Maia**

Revisão Técnica:

**Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça**

Biomédica/Gerente Técnica

300.053.662

Revisão Técnica:

**Ciciléia Correia da Silva**

Biomédica/Assessora Técnica

300.022.570



Documento assinado eletronicamente por **ORALDA KÉLIA DO NASCIMENTO SILVA, Administrador(a)**, em 30/04/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 30/04/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Gerente**, em 30/04/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Salvador Maia, Analista**, em 30/04/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011332237** e o código CRC **7A4370B5**.